



**Prefeitura Municipal
de Sítio Novo - MA
GABINETE DO PREFEITO**



TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015/2019.

CONTRATO Nº 017/2019

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO** - Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Presidente José Sarney, s/n, Centro - CEP: 65.925-000 - Sítio Novo - MA, inscrito no CNPJ: 05.631.031/0001-64, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor João Carvalho dos Reis brasileiro, casado agente político, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 229433420027 SSP/MA e do CPF/MF nº 168.460.442-72 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a EMPRESA: **S. DE OLIVEIRA CHAVES - ME**, CNPJ: **05.757.618/0001-14**, com sede a ROD. MA 066 nº 01, KM 1, Expoagra, Grajaú - MA. Neste ato representado, pelo seu Sócio/Administrador conforme consta no contrato social em anexo a Sr. **SILVANO DE OLIVEIRA CHAVES**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na BR 226, Casa nº 150, Trizidela, Grajaú - MA, Portador do RG nº 033994692007-1 SSP-MA, CPF: 011.746.93-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si a contratação de empresas do ramo para fazer reformas de escolas municipais e uma pavimentação e bloquete com meios fios e sarjetas em vias urbanas do município, na forma e condições estabelecidas no edital da Tomada de Preço nº 001/2019 e em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei 9.648/98, e nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - O objeto deste ato é a contratação de empresas do ramo, para execução de obra de reforma, através de empreitada menor preço unitário por itens, para reformas de escolas municipais e uma pavimentação e bloquete com meios fios e sarjetas em vias urbanas do município, conforme especificações constantes nos anexos, memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto técnico, todos anexos do processo de licitação **Tomada de Preço nº 001/2019**.

§ 1º - As especificações referentes à forma e execução e aquisição dos objetos licitados, estão especificadas no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária e no Projeto Técnico anexo ao processo licitatório, os



**Prefeitura Municipal
de Sítio Novo - MA
GABINETE DO PREFEITO**



quais são partes integrantes deste Ato independente de transcrição.

§ 2º - Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os atos convocatórios, edital de licitação, especificações, memoriais, proposta vencedora, parecer de julgamento e outras legislações pertinentes.

SEGUNDA - O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** é de R\$: 1.361.505,43 (hum milhão trezentos e sessenta e um mil quinhentos e cinco reais e quarenta e três centavos), para os serviços de

§ 1º - A Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, através do Engenheiro Civil Sr. **KENAR DOS PRAZERES CHAVES**, inscrito no **CREA/MA** sob o N° 11720617-3, será responsável pela fiscalização da fiel execução do presente contrato.

§ 2º - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da verba orçamentária constante da lei de meios em execução.

Unidade 27 - Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano:
15.451.0501.1002.0000 - Pavimentação/Recuperação de Vias Urbanas.
4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

Unidade 26 - Secretaria de Educação:
12.361.0404.1013.0000 - Construção / Ampliação / Reforma de Escolas Municipais.
4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

VIVENDO UM NOVO TEMPO

§ 3º - O prazo de vigência deste contrato é **até 31 de Dezembro de 2019**, contado de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

§ 4º - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancário", "correios" ou "duplicata em carteira".
A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

- a) Agência N°: **3690**
- b) Operação: **003**
- c) Conta Corrente N°: **156-8**
- d) Banco: Caixa Econômica Federal - CEF



**Prefeitura Municipal
de Sítio Novo - MA
GABINETE DO PREFEITO**



TERCEIRA – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

b) Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais, previdenciárias e de proteção aos seus empregados e pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da obra;

c) Executar os serviços obedecendo, rigorosamente, as normas da ABNT em vigor;

d) Fornecer o material, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e E.P.I. utilizados para execução dos serviços, conforme objeto licitado;

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Fornecer os materiais nos padrões de qualidade especificados.

Parágrafo Único - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

QUARTA - Os serviços a serem executados deverão respeitar os padrões técnicos de validade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;

I – decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

II – dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;

IV – razões de interesse do serviço público;

V – ocorrência de caso fortuito ou de força maior



**Prefeitura Municipal
de Sítio Novo - MA
GABINETE DO PREFEITO**



regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

QUINTA - A execução dos serviços e fornecimento dos itens e objetos ora contratados deverá ser efetivada em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação para início dos trabalhos, o qual poderá ser prorrogado em razão de eventuais atrasos causados por caso fortuito ou força maior devidamente justificado por escrito.

SEXTA - O preço poderá ser alterado na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, sendo que, no caso da letra "d" do supracitado artigo poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer;

§ 2º - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeita às penalidades previstas.

SÉTIMA - Se a **CONTRATADA** convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais que ficam convencionadas nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do serviço sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato no caso de atraso superior a 10º (décimo) dia, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.



**Prefeitura Municipal
de Sítio Novo - MA
GABINETE DO PREFEITO**



§ 1º - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Sítio Novo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

§ 2º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

OITAVA - O presente contrato também poderá ser rescindido nos termos do art.

78 da Lei de Licitações, e, especialmente, nas seguintes situações:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação;
- d) mediante notificação expressa, exclusivamente pela Administração Pública, com 15 (quinze) dias de antecedência.

NONA - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a obedecer as condições do Edital mesmo que não tenham sido transcritas neste ato.

DÉCIMA - A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto deste ato.

DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Altos para dirimir dúvida ou questão oriunda do presente contrato com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que surta efeitos legais.

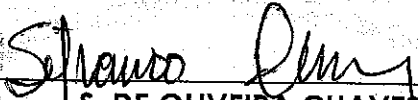


**Prefeitura Municipal
de Sitio Novo - MA
GABINETE DO PREFEITO**



Sítio Novo - MA, 26 de fevereiro de 2019.


MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO-MA
JOÃO CARVALHO DOS REIS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


S. DE OLIVEIRA CHAVES - ME
CNPJ: 05.757.618/0001-14
SILVANO DE OLIVEIRA CHAVES
RG.nº 033994692007-1 SSP-MA
CPF: 011.746.93-35
Socio/Administrador
CONTRATADA

VIVENDO UM NOVO TEMPO

Testemunhas:

1. Luiz Lima da Silva Junior

CPF: 058.215.343-30

2. 

CPF: 680.770.503-44